# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Floresta Azul



### ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS
N°133/2019 TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO DA OBRA
PREGÃO ELETRÔNICO
N°. 001/2020
DECRETO
DECRETOS



### **CONTRATOS**

### N°133/2019 TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO DA OBRA



# PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL GABINETE



CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

### TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO DA OBRA

O Município de Floresta Azul, Bahia, inscrito no CNPJ 14.147.904/0001-59, neste ato representada pelo Fiscal da Obra, Engenheiro Civil Sr.(a) Luis Alberto Santos Araujo Crea – Ba 18459/D, atesta a conclusão da reforma da Unidade de Saúde LUIS EDUARDO MAGALHÃES, localizada na Avenida 23 de Abril S/N Centro, Floresta Azul – Bahia CEP – 45740-000, **Contrato:** 133/2019 a conclusão da Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde conforme CONVENIO, celebrado com a Secretaria Estadual de Saude - SESAB, no valor de 328.430,14 (Trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta reais e quatorze centavos). O supramencionado processo licitatório teve como vencedor a empresa **SETE CONSTRUÇÕES EIRELI.**, inscrita sob o CNPJ. 14.930.757/0001-99, situada à Rua Professor Leopoldo do Amaral, 366 – Sl. 310 – Pituba – Cep.: 41.830-494. FOI CONCLUÍDA em 30/06/2020 e de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos e especificações técnicas, incluindo a Portaria GM/MS/MS nº 381 de 06 de fevereiro de 2017 e obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 340 de 04 de Março de 2013.

Floresta Azul – Bahia, 06 de Julho de 2020.
Luis Alberto Santos Araujo Crea-BA – 0515381713-BA
Gicélia de Santana Oliveira Santos Prefeita Municipal

RUA BELA VISTA, S/N - CENTRO - FLORESTA AZUL - CEP: 45.740-000 Fone:(73)3243-2162 Email:gabinetepmfa@outlook.com

### PREGÃO ELETRÔNICO

### Nº. 001/2020



### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO №. 001/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Floresta Azul - BA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03 de Dezembro de 2020, às 09:00 horas, na forma do disposto das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, tipo menor preço por lote, no site **www.licitacoes-e.com.br** de nº. 846410 para aquisição parcelada de medicamentos, material de consumo médico-hospitalar, equipamentos de proteção individual, bem como kit de teste rápido quando do enfrentamento da covid-19, no município de Floresta Azul-BA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

O Edital completo, bem como quaisquer outras informações encontra-se disponível nos sites: www.doem.org.br/ba/florestaazul, www.licitacoes-e.com.br ou junto ao setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal situada na Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro – Floresta Azul-BA, em dias úteis, no horário das 08:00 às 14:00 horas, através do e-mail: licitacaoflorestaazul@hotmail.com ou do fone: (73) 3243-2162. Os demais atos serão divulgados no Diário Oficial: www.doem.org.br/ba/florestaazul

Floresta Azul-BA, 19 de Novembro de 2020.

Wagner Barbosa Andrade Leal Pregoeiro – Portaria nº 002/2020

### **DECRETO**

### **DECRETOS**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL

Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

### DECRETO Nº 048/2020

"Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, "Lei Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 65 da Lei 101/00 (LRF).

### DECRETA:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- § 1º O recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Plataforma + Brasil, e será gerido pelo Município de Floresta Azul Ba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na forma prevista neste Decreto.
- § 2º O recebimento, a gestão e a destinação dos recursos transferidos através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão efetuados através de conta específica, regulados pelo presente Decreto.
- Art. 2º Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:





Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- I. A concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- II. A realização e a publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- § 1º Do valor previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do *caput* deste artigo.
- § 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados na cidade de Floresta Azul BA.
- § 3º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, será informado o número do Cadastro de Pessoa Física CPF do solicitante, a servir de número ou código de identificação único, vinculando-o à organização ou ao espaço beneficiário.
- § 4º Os benefícios previstos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão concedidos respeitando o limite dos valores entregues pela União, nos termos dos arts. 3º e 14 dessa Lei Federal.
- § 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo fica condicionado à homologação dos cadastros muncipais conferidos pela comissão de homologação dos mesmos.
- § 6º Os valores aplicados em cada item de competência do Município de Floresta Azul BA estão especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma+ Brasil do Governo Federal.
- **Art. 3º** As prioridades na destinação dos recursos serão definidas tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e no Cadastro Cultural Municipal de Floresta Azul-BA.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS





Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- Art. 4º O Município criará critérios nos editais para classificar os espaços, grupos, coletivos e micro e pequenas empresas que solicitarem o subsídio, com vistas ao enquadramento da faixa de valor prevista e à limitação do atendimento à demanda, considerando os recursos disponíveis.
- **Art. 5º** O subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
- § 1º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, sendo observada a proporcionalidade com o apoio recebido, a ser definida no ato convocatório.
- § 2º- Incumbe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e às entidades da Administração indireta vinculadas verificar o cumprimento da contrapartida de que trata esteartigo.
- § 3º A prestação de contas de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- § 4º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
  - Internet;
  - II. Transporte;
- III. Aluguel;
- IV. Telefone;
- V. Consumo de água e luz;
- VI. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:
  - a) Folha de pessoal, a partir de março de 2020;
  - b) Aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;
  - c) Aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;
  - d) Pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- e) Material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;
- f) Locação ou taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;
- g) Manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais ou manutenção de equipamentos de uso para funcionalidade das atividades do espaço cultural;
- Serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.

Art. 6º - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I. Cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;
- II. Demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III. Relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais:
- IV. Documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V. Extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;
- VI. Originais dos contratos firmados com terceiros.

Parágrafo único - A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objeto e plano de trabalho ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que ou vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

### CAPÍTULO III

### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** - Para realização das ações previstas no inciso III do *caput* art. 2º deste Decreto poderão ser utilizados, além do percentual de 20% (vinte) do valor aplicado, os recursos que os espaços, grupos, coletivos e empresas culturais selecionados não conseguirem receber, do





Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

inciso II conforme plano de ação registrado na Plataforma + Brasil e os valores de sobras serão revertidos para:

- Editais;
- II. Chamadas públicas;
- III. Prêmios;
- IV. Aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;
- V. Outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, demais manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possamser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único - Os apoios serão formalizados por instrumentos de ajuste que poderão assumir as formas de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio, contrato, termo de premiação, termo de doação, ou outro definido, observando-se sempre a adequação à forma de apoio, segmento e objeto apoiado.

- Art. 8º Para a execução das ações necessárias à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Secretaria de Educação e Cultura poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando ao cumprimento dos prazos e à abrangência das ações previstas na legislação federal.
- **Art. 9º** As propostas culturais a serem custeadas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão abranger as expressões e os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos termos da Lei nº 407 de 18 de junho de 2013.
- § 1º Os projetos e atividades serão apresentados observando roteiros específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhados de documentos necessários para análise e avaliação, conforme estabelecido nos atos convocatórios.



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- § 2º Poderão apresentar projetos, nos termos deste Decreto, pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural e estabelecida ou domiciliada no Município de Floresta Azul-BA há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.
- § 3º Tratando-se de grupos e coletivos culturais que não se constituam como pessoas jurídicas de direito privado, exigir-se-á a comprovação de sua atuação no Município de Floresta Azul há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.
- Art. 10º No instrumento jurídico da parceria ou do contrato, constará cláusula obrigatória prevendo a prorrogação automática da sua vigência, antes do seu término, mediante apostilamento, limitada ao exato período do atraso porventura causado pelo Município de Floresta Azul Ba.

Parágrafo único - Caso o proponente entenda necessária à mudança do cronograma de execução para datas diversas daquelas que resultariam do aditamento de prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser o instrumento de ajuste aditado, após requerimento formulado pelo proponente devidamente justificado e oitiva do órgão ou entidade para o qual foi delegada a execução do processo de apoio cultural.

- Art. 11º Após a aprovação do projeto ou atividade, não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de:
  - I. Falecimento ou invalidez do proponente;
  - II. Desligamento do dirigente da entidade ou da empresa;
- III. Situações excepcionais decorrentes de fatos conjunturais, casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovadas, ouvido o Comitê Gestor instituído neste Decreto.
- **Art. 12º** O Município de Floresta Azul-BA fica autorizado a adquirir bens e serviços vinculados ao setor cultural, conforme previsto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

### SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

- Art. 13º Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:
  - I. Eventos cujo título contenha ações de marketing ou propaganda explícita;





Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- Projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;
- III. Projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.
- Art. 14º Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:
  - Membro do Comitê Gestor instituído pelo art. 26 deste Decreto ou de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;
  - II. Pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê Gestor instituído pelo art. 26 deste Decreto ou de outras comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;
- III. Já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de2020;
- IV. Sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;
- V. Servidor público integrante dos quadros da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão ou entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização deste Decreto;
- VI. Agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental.
- § 1º As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.
- § 2º As vedações previstas nos incisos I, II e VI do *caput* deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.
- § 3º O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 15º** A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, todos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.
- § 1º Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
- § 2º Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.
- § 3º O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.
- Art. 16º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá editar atos complementares necessários à execução dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.
- Art. 17º Os proponentes dos projetos e atividades aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais vinculados à proposta aprovada, tais como espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio do Governo Municipal e do Governo Federal, sob pena de serem considerados inadimplentes.
- **Parágrafo único** Todo material de divulgação, antes da sua veiculação, deverá ser apresentado obrigatoriamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou ao órgão ou entidade executor, para devida aprovação.
- Art. 18° Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas:





Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

- I. O repasse previsto no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de2020;
- II. O retorno de aplicações financeiras com os recursos previsto no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de2020;
- III. O retorno dos recursos n\u00e3o utilizados ou glosados de proponentes que n\u00e3o cumpriram os instrumentos celebrados com o Munic\u00edpio de Floresta Azul-BA, no \u00e1mbito da Lei Federal n\u00f3 14.017, de 29 de junho de2020;
- IV. Recursos revertidos do Fundo Municipal de Cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão de recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de2020.
- **Art. 19°** Os Membros do Comitê Gestor que desejarem receber os benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão se abster de participar da seleção e análise de pleito e prestação de contas referidas na citada Lei Federal.
- Art. 20º Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.
- **Art. 21º** Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Floresta Azul-BA, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
- Art. 22º O Município de Floresta Azul-BA deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.
- Art. 23º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 19 de novembro de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

### **DECRETO Nº 049/2020**

"Regulamenta, em âmbito municipal, à aplicação dos recursos relativos ao subsídio mensal para manutenção dos espaços culturais e estabelece os critérios para seleção e habilitação dos espaços aptos a receberem o referido subsídio, previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e no Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO o** Decreto federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art.2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar à aplicação dos recursos relativos ao subsídio mensal para manutenção dos espaços culturais previstos no inciso II do Art 2º da a Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc) e de estabelecer os critérios para seleção e habilitação dos espaços aptos a receberem o referido subsídio,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Floreta Azul oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 para ações sociais revertidas ao setor cultural, a





Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

serem adotadas durante o estado de pandemia ocasionada pelo COVID-19 e em razão das medidas de isolamento social.

- Art. 2º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:
  - I Até 50% para subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e
  - II Até 50% para editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.
- **Art. 3º** Ao Município de Floresta Azul compete distribuir os subsídios mensais para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que tiveram as suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social os quais se encontram exemplificados nos incisos I a XXV do art. 8º da Lei 14.017/2020.
- Art. 4º Podendo o subsídio ser utilizado com despesas de: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e demais outras relativas à manutenção das atividades culturais do beneficiado que tenham ocorrido durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6/2020. Isto é, a princípio, de 20 de março a 31 de dezembro de 2020.
- **Art.** 5º Os mecanismos previstos no inciso I do caput do Art. 2º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, que também definirá as regras de validação.
- **Art. 6º** O recebimento a que se refere o caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, efetuada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.





Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

**Art. 7º** O subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

Art. 8º Os interessados em receber o subsídio podem ser representados por uma pessoa jurídica ou física. Entretanto, destaca-se que caso o solicitante não possua um CNPJ, o pagamento do subsídio somente poderá ocorrer para uma única pessoa física representante. Isto é, caso, por exemplo, um espaço cultural sem CNPJ seja selecionado, o pagamento do subsídio deverá ser feito associado a um dos integrantes da gestão responsável por esse espaço artístico-cultural, de modo a inviabilizar que esse espaço cultural receba mais de uma

Parágrafo único: Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

- **Art. 9º** O processo de AVALIAÇÃO TÉCNICA ocorrerá em etapa única, compreendendo a habilitação e a avaliação técnica de caráter eliminatório e classificatório.
  - **§** 1º Serão automaticamente desclassificados as propostas que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.
  - § 2º Serão sumariamente desclassificados os proponentes que não cumprimerem com as exigências desta Decreto.
  - § 3º De posse das avaliações da Comissão de Avaliação Técnica, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto elaborará relatório técnico contendo de desclassificação técnica dos proponentes, dispondo as propostas selecionadas, restando claro os proponentes habilitados, inabilitados, classificados, desclassificados.
- Art. 10º As etapas da seleção poderão ser suspensas e retomadas a qualquer tempo conforme necessário.
- **Art. 11º** Finalizado o período de inscrições não será aceita a juntada posterior de quaisquer outros documentos.



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

Parágrafo Único: Serão sumariamente desclassificados os espaços culturais que prestarem informações falsas ou não apresentarem documentação que comprovem as informações dadas no ato de inscrição sejam elas de endereço, tipo de atividades desenvolvidas, tempo em atividade, entre outras.

Art. 12º Os membros da Comissão de Avaliação Técnica serão designados por meio de Decreto Municipal.

Art. 13º O resultado da etapa única poderá ser proferido em publicação no Diário Oficial do Município de Floresta Azul.

Art. 14º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

PRIORIZAÇÃO			PONTUAÇÃO				
IT E M	CRITÉRIOS	PONTUA ÇÃO MÁXI MA	1	2	3	4	5
01	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	5	Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)	Espaço empresta do ou de uso compartilh ado	Espaço itinerante	Espaço próprio; espaço público cedido em comodato	Espaço alugado e espaço próprio financiado
02	LOCAL DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	5	Centro/ Sede	Periferia/ Sede	Distrito	Comunida des rurais	Comunida des tradicionai s
03	PORTE E FINALIDADE ECONÔMICA DO ESPAÇO CULTURAL	5	EPP	ME	MEI/Pess oa física	Coletivo cultural	Cooperati vas, associaçã o privada, Organizaç ão Social (OS),



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

							Fundação Privada.
04	DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2020	5	Até R\$ 200,00	Até R\$ 400,00	Até R\$ 600,00	Até R\$ 800,00	Mais de R\$ 800,00
05	DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2020	5	Até R\$ 200,00	Até R\$ 400,00	Até R\$ 600,00	Até R\$ 800,00	Mais de R\$ 800,00
06	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	5	Até 01 funcionári o contratad o	02 funcionári os contratad os	03 funcionári os contratad os	04 funcionári os contratad os	Acima de 05 funcionári os contratad os
07	ACESSIBILIDADE DO ESPAÇO CULTURAL	5	Não possui acessibilid ade	01 tipo de acessibilid ade	02 tipos de acessibilid ade	03 tipos de acessibilid ade	+ de 04 tipos de acessibilid ade
08	TEMPO DE FUNCIONAMENTO	5	02 anos	Até 04 anos	Até 06 anos	Até 09	Mais de 10 anos

OBS.: SERÃO SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADOS OS ESPAÇOS CULTURAIS QUE PRESTAREM INFORMAÇÕES FALSAS OU NÃO APRESENTAREM DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVEM AS INFORMAÇÕES DADAS NO ATO DE INSCRIÇÃO SEJAM ELAS DE ENDEREÇO, TIPO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, TEMPO EM ATIVIDADE, ENTRE OUTRAS.

Parágrafo Único: De acordo com os critérios estabelecidos no Art. 8º serão os valores serão distribuídos da seguinte forma:

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO	
	05 a 15 pontos	R\$	3.000,00
40	16 a 25 pontos	R\$	6.000,00
	26 a 35	R\$	9.000,00



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

	pontos	
1	36 a 40	R\$ 10.000,00
	pontos	Αφ 10.000,00

- **Art. 15º** As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, do qual depreende-se também as entidades designadas por "associações de amigos" ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública.
- **Art. 16º** Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição da Secretaria Municipal da Educação, .
- Art. 17º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.
- **Art. 18º** O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Floresta Azul em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.
- **Art.19º** O pagamento do subsídio previsto no art. 5º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único.** Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, quando forem insuficientes para pagarem o valor mínimo de R\$ 3.000,00 ao universo de entidades cadastradas, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 19 de novembro de 2020.



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

### **DECRETO Nº 050/2020**

"Institui a Comissão de Avaliação Técnica e dá outras providências com base no Edital Público nº 001/2020".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital Chamada Pública nº 001 /2020, que dispõe sobre ações para efetivar a realização de ações emergenciais ao setor cultural em razão da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer imparcialidade no momento da análise e seleção dos espaços a serem habilitados,

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Avaliação Técnica responsável pela análise documental e de habilitação para concessão dos recursos da Lei Aldir Blanc, efetuando a avaliação, pontuação, verificação das condições de participação e emissão de parecer em relação ao Edital Chamada Pública nº 001/2020, realizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto no âmbito do Município de Floresta Azul.

**Art. 2º** Para que haja imparcialidade durante o processo de seleção dos espaços, a análise e classificação dos mesmos ficará sob a responsabilidade da Secretária da Educação, Cultura e Desporto e dos funcionários da Gerência de Cultura.

- § 1º O Comissão de Análise Documental e de Habilitação para a seleção dos espaços culturais de que trata este artigo será composta pelos seguintes integrantes:
  - · Thalita Silveira Dias Pires;
  - Sara Regina Nunes Oliveira;
  - · Genivaldo Pereira Santos;
  - Leidiana Lima Araújo
  - · Cássio Cristiano Damasceno Santos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 19 de novembro de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

### **DECRETO Nº 051/2020**

"Homologar as inscrições elegíveis ao recebimento do recurso oriundo da Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020 de Floresta Azul – BA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o encerramento das inscrições dos trabalhadores e fazedores da cultura município de Floresta Azul, para o atendimento as determinações da Lei supracitada.

**CONSIDERANDO** a conclusão do mapeamento cultural do município de Floresta Azul objetivando o repasse do recurso oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020

**CONSIDERANDO** os termos do § 7º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.489 de 17 de setembro de 2020 que estabelece que as informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam homologadas as inscrições elegíveis ao recebimento do recurso oriundo da Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, conforme relação anexa.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL ESTADO DA BAHIA, em 19 de novembro de 2020.

GICÉLIA DE SANTANA OLIVEIRA SANTOS

Prefeita Municipal



Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

### ANEXO I

## CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA CADMUC

No Cadastro CADGMUC	Nome	Classificação	Área de Atuação
001/20	BANDA CAFÉ MUÍDO / Responsáveis: PAULO LEITE DOS SANTOS OSVALDO OLIVEIRA PÓLVORA	GC	Música
002/20	BANDA SONARMONIA/ Responsáveis: GERSON RUBENS A. SANTOS BISPO KELVIN BRIAN DE O. MARTINS IAMON NASCIMENTO LUCIANA BISPO DA SILVA	GC	Música Produção Composição
003/20	STUDIO R / Responsável: IGDEMBERG JOSÉ CERQUEIRA SILVA	EC	Edição de Vídeo Produtor Fotografia Home Stúdio
004/20	ENE CONFECÇÕES / Responsável: LUCIENE PALMEIRA DE O. SILVA	EC	Ateliê de Moda Designer Artesanato
005/20	CASA DO ALUMÍNIO BATIDO VALDINEI BONFIM ALMEIDA	EC	ARTESÃO
006/20	MERCEARIA REIS-PONTO DA SOLANGE SOLANGE REIS DOS SANTOS	EC	Produtor Arte Cultural
007/20	TITANS DO ARROCHA/ Responsáveis:  LUCIANO NASCIMENTO DOS SANTOS  CLEITON NASCIMENTO DOS SANTOS	GC	Música
008/20	TIAZINHA EVENTOS/ Responsável: ALMIRA FERREIRA SANTOS BATISTA	EC	Produtora e Decoradora de festas.
009/20	ELVIS FRANÇA BARRETO	тс	Músico Compositor
010/20	GRUPO CAPOEIRA VOO LIBERDADE/ Resp.: ELTON G. DOS SANTOS	GC	Capoeira
011/20	FABIANO ALVES DOS SANTOS	тс	Músico
012/20	ROMÁRIO FERREIRA DA SILVA	тс	Músico
013/20	WILLAM OLIVEIRA DOS SANTOS	тс	Músico





Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

014/20	ITALO DE JESUS SANTOS	тс	Músico
			Fotografia
015/20	FÁBIO SUZA DE CARVALHO	TC	Cinegrafista
016/20	ANNY CERES SILVEIRA DE OLIVEIRA	тс	Produção de Eventos e Gastronomia
017/20	ERIEDNA OLIVEIRA DE SOUSA SILVA	TC	Artesã
018/20	ARTESANATO BELAS ARTES/ Resp.: MARILENE SOUZA CABRAL MATOS	EC	Artesanato Designer
019/20	DAMARI SILVEIRA FARIA	тс	Fotografia
020/20	OGUM DE LÊ NA ANGOLA/ Resp.: EULINA MARIA DA SILVA	GC	lalorixá Angola Cultura africana brasileira
021/20	BANDA NEY E PÉROLA/ Responsáveis: SIDNEY BISPO DA SILVA LUCIANA BISPO DA SILVA	GC	Música Compositor
022/20	GF PERSONALIZAÇÃO FERNANDA LUISA N. M. SANTOS	EC	Personalização em geral
023/20	JACSON MANOEL DA CRUZ	тс	Gastronomia
024/20	MAICO VITORINO OLIVEIRA ARAÚJO	TC	Gastronomia
025/20	APPMDSAT - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E MORADORES DO DISTRITO DE SANTA TEREZINHA Responsável: MILTON CARVALHO FILHO	L EC	Biblioteca Comunitária
026/20	SLACKLINE FLORESTA BR Responsável: BRUNO CRISTIANO SANTANA SILVA	?	Parkour Slackline, Galeria de Arte e Fotografia, Ponto de Cultura e Reserva Ambiental
027/20	MATHIAS VAQUEIRO/ Responsável MATHIAS SENA DE SOUZA	GC	Músico
028/20	GABRIEL PEREIRA LEAL	тс	Bailarino Maquiador
029/20	LAYSA DOS SANTOS	тс	Bailarina Dançarina Coreógrafa





Travessa 02 de Julho, nº 39, Centro, Floresta Azul/BA CEP: 45.740-000 • CNPJ: 14.147.904/0001-59

030/20	JOANA SANTANA DE SOUZA	тс	Maquiagem
031/20	COOPERATIVA DOS COSTUREIROS DE F. AZUL Responsável: DARIO GONÇALVES PANTA	GC	Ateliê de Pintura, Moda e Costura
032/20	Tatiana Bispo da Silva	TC	Gastronomia Sertaneja e Baiana.
033/20	Cledes Ferreira Santos	TC	Artesanato
034/20	PIXILINGA SOM/ Responsável: ALEXSANDRO SOUZA DE JESUS	PC/TC	Apoio Técnico e Sonorização, Produtor, Mixador, Técnico de Som e Luz

### Classificação / LEGENDA:

EC – Espaço Cultural

GC - Grupo Coletivo

TC - Trabalhador Cultural

PC - Produtor Cultural